



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 68/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAIBA E A
AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, estabelecida à Rua Sandoval de Oliveira, nº 22, Sala 3, Torre, CEP: 58040-110, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Senhor **Ruy Barbosa Dantas**, brasileiro, portador do RG nº 1497462 SSDS/PB e CPF nº 874.055.554-20, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, complementada pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e suas alterações, e demais normas complementares, contrato de prestação de Serviços de Publicidade Institucional, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **1723/2024**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Publicidade Institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias, princípios, iniciativas, disseminar políticas públicas, informar e orientar a população Paraibana, aos veículos e demais meios de divulgação, nestes últimos apenas nos casos previstos neste edital, a serem realizados na forma de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e de acordo com o Edital de Concorrência Presencial nº **01/2024**, seus anexos, a proposta técnica e a proposta de preços apresentadas pela **CONTRATADA** parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, respectiva Proposta Técnica e Proposta de Preços que serviu como parâmetro de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

negociação e demais documentos constantes do processo, observados os artigos 1º a 4º da Lei nº 12.232/2010.

1.1.1. O estudo e o planejamento, previsto no subitem **1.1**, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência **CONTRATADA**;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232/2010;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias **CONTRATADAS**.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem **1.1.2** terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem **1.1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, aos estritos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

1.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **1.1.2** e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.4. As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

1.5. Nos demais itens deste Contrato, utilizar-se-á apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.

1.6. A **CONTRATADA** atuará de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**.

1.7. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e Decreto Federal nº 4563/2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232/2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta: empreitada por preço unitário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. Desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba - SINAPRO-PB a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

3.1.2. Honorários de 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

3.1.3. Honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

3.1.4. Honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

3.1.5. Honorários de 5% (cinco por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

3.1.6. Honorários de 5% (cinco por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

3.1.7. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**;

3.2. Na hipótese da aplicação do disposto nos itens **3.1.5 e 3.1.6**, deverá ser elaborado demonstrativo do custo a partir do inicialmente pago, anexo à respectiva Apropriação de Custos, encaminhada pela **CONTRATADA** para efeito de aprovação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba - SINAPRO-PB e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item **3.1.1**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

4.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de **20% (vinte por cento)** sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

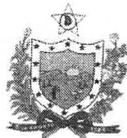
4.1.1. Da comissão de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4 ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste.

4.1.1.1. O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** não criará ou vinculará qualquer tipo de obrigação para a **CONTRATANTE**

4.1.1.2. O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** será comunicado pela **CONTRATANTE** antes do primeiro faturamento de mídia do ano, em caso de omissão, será adotado como referência o mesmo montante médio mensal realizado no ano anterior multiplicado por doze.

4.1.1.3. A última fatura de serviços de mídia do correspondente ano será acompanhada por RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, que será elaborado e assinado pela **CONTRATADA**, com, no mínimo, os seguintes dados mês a mês de veiculação: nº da nota fiscal da agência, veículo, nº da nota fiscal ou fatura do veículo, campanha, valor bruto de mídia, valor da comissão de agência bruto, desconto, percentual de desconto, valor líquido de comissão de agência, valor pago ao veículo e os respectivos totalizadores mensais e anuais.

4.1.1.4. A **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, verificará o RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, determinado pelo item **4.1.1.3**, e, caso exista diferença de desconto, autorizará ou o pagamento ou a compensação, preferencialmente, ou a cobrança, conforme o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.1.5. Caso a diferença de desconto gere direito a receber para a **CONTRATANTE**, que esteja impossibilitada pela compensação, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, sob pena das sanções previstas no item **15.1.2** e seguintes da cláusula décima quinta.

4.1.1.6. Caso a diferença de desconto gere um direito a receber da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará o pagamento na mesma data de pagamento da última fatura de serviços de mídia do correspondente ano.

4.1.2. A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5.1. O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** e, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **6.2.1** a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

5.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviços a ser emitida pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta Licitação, no valor estimado em **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

6.2. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba indicada no **item 6.1**.

6.3. Os serviços serão solicitados à agência a ser contratada de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 10% (dez por cento) do total previsto pelo edital, a cada período de vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, nas estabelecidas no presente instrumento e nas fixadas na normatização de regência, cabe:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

7.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

7.1.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

7.1.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação e aprovação da **CONTRATANTE**;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;

7.1.7.1. É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.7.2. O descumprimento ao disposto no subitem 7.1.7.1 deste Contrato constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.5 neste contrato;

7.1.8. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o item 9.1.2 deste Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. *“Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA por tempo indeterminado”*.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação: "Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais."

7.1.9. Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

7.1.10. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

7.1.11. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.12. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 15.1.2**

7.1.13. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

7.1.14. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

7.1.15. A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

7.1.16. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

7.1.17. A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui **CONTRATADAS** e as regras internas da **CONTRATANTE**.

7.1.18. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

7.1.20. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.21. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

7.1.22. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados;

7.1.23. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto aos documentos de cobrança relatório conforme modelo indicado no **Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA**, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.24. Para cada a empresa **TERCEIRA** emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no **subitem 7.1.23**.

7.1.25. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao relatório indicado no **subitem 7.1.23** relatório previsto no **ANEXO II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA** com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

a) **PARA CADA FORNECEDOR:** deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;

b) **PARA CADA VEÍCULO:** deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.1.27. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.1.28. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;

7.1.29. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

7.1.30. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;

7.1.31. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

7.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

7.1.33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

7.1.34. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

7.1.35. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

7.1.36. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

7.1.37. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;

7.1.38. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, independentemente do disposto no item **9.1.4** da Cláusula Nona deste Contrato;

7.1.39. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis;

7.1.40. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

8.1.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

8.1.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

8.1.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

8.1.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

8.1.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010:

9.1.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, expedirá Ordem de Serviço especificando as atividades a serem desempenhadas;

9.1.2. A **CONTRATADA** elaborará a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas na **Concorrência nº 01/2024**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

9.1.3. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;

9.1.4. A **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em DVD de cada filme para TV; uma cópia em CD-ROM, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de *spots* e *jingles* de rádio, e os arquivos digitais em alta resolução de peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (ooh / dooh), cinema, revistas ou jornais;

9.1.5. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação da **CONTRATANTE** por meio da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, após apresentação prévia: **I** - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; **II** - do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; **III** - do período de realização; **IV** - da apropriação de custos; **V** - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e **VI** - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

9.1.7. Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, sob o aspecto técnico-publicitário;

9.1.8. No caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

9.1.9. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

9.1.10. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, um relatório, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, detalhando as despesas de produção e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, impreterivelmente no prazo estabelecido nas normas reguladoras, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Portaria STN nº 548/2015, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 15.1.2.**

9.1.11. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**.

9.1.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cederá, total e definitivamente, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e *marketing* e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se dos referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, respeitada a legislação pertinente, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.3. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará (02) dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, a serem submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

10.3.1. Toda e qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos patrimoniais de autor e conexos e de uso de obras consagradas dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos 10.5 e 10.6.

10.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.6. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão de 05 (cinco) anos, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a fazer constar expressamente dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, disposições que:

a) explicitem a cessão de 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, nos termos das normas de regência, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes;

c) prevejam que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de 05 (cinco) anos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7. A **CONTRATADA** detalhará nos orçamentos de produção os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos, bem como a autorização da exposição da produção em acervo do Portal da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** por tempo indeterminado.

10.7.1. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

10.7.2. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz.

10.7.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conexos, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores de direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.5. O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos nos **subitens 10.7.3 e 10.7.4** deste contrato, poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo pelo índice de preços do consumidor (IPC-FIPE), válido no momento da aplicação do ajuste, desde que decorridos pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

10.8. As peças criadas em razão do presente poderão ser reutilizadas a critério da **CONTRATANTE**, por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Legislativo Estadual sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.9. Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.10. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Legislativo Estadual, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante e-mail protocolo dirigido a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.

11.1.1. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:

a) Jornal e Revista: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

b) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação

c) Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

d) Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

e) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e *print* da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

11.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.2. Os pagamentos devidos serão efetuados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

realização dos serviços, e após atestada pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da **CONTRATANTE**.

11.2.1. O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar os subitens **7.1.24**, **7.1.25** e **7.1.26** da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA** do presente contrato.

11.2.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.3. A cada pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar:

11.3.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

11.4. As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;

11.5. A não apresentação desses documentos assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

11.6. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições aprovados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9. Nos casos previstos no subitem 11.8 a **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, aplicando-se o previsto no item 11.4.

11.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Licitações e Contratos e a fiscalização será feita pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, sob a responsabilidade do servidor Marcos Wéric Oliveira Cavalcanti, matrícula nº 292517-6, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

12.3. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.

12.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

12.6. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.7. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o **subitem 9.1.1** deste instrumento.

12.8. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATANTE** fará, anualmente, nos termos do **Anexo I - Termo de Referência-Especificações Técnicas** do edital da Concorrência nº 01/2024, uma avaliação da qualidade dos serviços prestados considerando o nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação, da diversificação dos serviços e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, com a finalidade de aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; e para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **15.1.3** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no **subitem 13.2**.

13.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

13.6. A garantia deverá vigor por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

13.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no item

13.6 desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os seguintes serviços:

14.1.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

14.1.2. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

14.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010, poderão participar da cotação de preços.

14.1.4. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a **CONTRATADA** procederá a coleta de no



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mínimo 03 (três) orçamentos, em envelopes fechados, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do §2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.4.1. A convocação da Sessão Pública será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da última publicação e incluído o dia da realização da sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba; no Portal da Assembleia Legislativa da Paraíba na Internet.

14.1.5. Para a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação a **SUBCONTRATADA**:

14.1.5.1. Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

14.1.5.2. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

14.1.5.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante;

14.1.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

14.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.5.6. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;

14.1.5.7. Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.

14.1.5.8. Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

14.1.5.8.1. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

14.1.5.9. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

14.2. Os veículos de divulgação não estão enquadrados como subcontratados e, portanto, estão desobrigados ao cadastramento prévio, juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista; de qualificação econômico-financeira; de habilitação jurídica e consulta aos cadastros de penalidades quando da cobrança direta pela reserva de espaço para veiculação, da taxa de envio do material, do cachê dos comunicadores e quaisquer cobranças relacionadas a veiculação do conteúdo.

14.3. A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela **CONTRATADA** e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.

14.4. Os serviços a cargo das empresas **SUBCONTRATADAS** deverão ser coordenados e programados pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

14.5. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela **CONTRATADA**, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a **CONTRATANTE**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer **SUBCONTRATADA**.

14.6. A **CONTRATADA** será, ante a **CONTRATANTE**, responsável pelos serviços realizados pelas **SUBCONTRATADAS**, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital que precede este Contrato, a **CONTRATADA** estará eventualmente sujeita às penalidades a seguir:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **15.1.5**, **15.1.7**, **15.1.8** e/ou **15.1.9**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.2.1. Entende-se por **execução dos serviços** todos os serviços prestados desde o planejamento até a devida prestação de contas, incluídas as obrigações administrativas contratuais e legais como comprovantes dos serviços prestados, planilhas e relatórios administrativos.

15.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor não repassado ao fornecedor de serviços especializados, incluindo os de veiculação, por descumprimento do prazo estabelecido no item **11.8.1**, limitados a 10 dias.

15.1.4. Multa cominatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 13.1, 13.1.1 e 13.2 deste Contrato**, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

15.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na avaliação trimestral descrita no item **12.9** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato

15.1.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.

15.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

15.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado da Paraíba pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

15.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa Diretora da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

15.3. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **15.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8 e/ou 15.1.9**.

15.4. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

15.5. Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. As importâncias relativas às multas serão deduzidas do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**, respondendo igualmente a garantia prestada ou poderão ser objeto de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

15.7. No caso de cobrança, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto por infringência de qualquer de suas cláusulas ou disposições legais.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. A rescisão, com base na Lei Federal nº 14.133/21, não ensejará à **CONTRATADA** direito de indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis à espécie.

16.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente ajuste.

16.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente contrato.

16.7. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, salvo nos casos previstos na Cláusula Décima Quarta, o objeto deste Contrato, sob pena de extinção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela **CONTRATANTE**, será lavrado Termo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sobre a conclusão dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

18.2. A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

18.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

19.4. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.1. O presente contrato obriga as partes entre si e por seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.

20.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou não exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

20.3. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a **Concorrência nº 01/2024**, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.

20.4. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.

20.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor para um só efeito legal.

João Pessoa, 03 de setembro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.09.03 16:28:57 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis

Documento assinado digitalmente

gov.br

RUY BARBOSA DANTAS
Data: 04/09/2025 11:23:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIN COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

324541554.00
TRSS 097.169.834-17



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
RELATÓRIO DE COBRANÇA**

Em atendimento ao item 7.1.24 da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela NN. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela NN:

POSIÇÃO	NOME DA COLUNA	DESCRIÇÃO DA COLUNA	TIPO DE DADO
01	NFE	número da nota fiscal	alfanumérico
02	DATA DE EMISSÃO	data de emissão da nota fiscal	dd/mm/aaaa
03	AGÊNCIA	data de emissão da nota fiscal	alfanumérico
04	CNPJ AGÊNCIA	CNPJ da agência	alfanumérico (CNPJ)
05	VALOR BRUTO	valor bruto da nota fiscal	monetário
06	FAT AGÊNCIA	valor de faturamento bruto da agência	monetário
07	BASE IRRF AGÊNCIA	base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência	monetário
08	ALIQ IRRF AGÊNCIA	alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência	numérico
09	IRRF AGÊNCIA	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência	monetário
10	TERCEIRO	nome empresarial do terceiro	alfanumérico
11	CNPJ TERCEIRO	CNPJ do terceiro	alfanumérico (CNPJ)
12	FAT BRUTO TERCEIRO	faturamento bruto do terceiro	monetário
13	BASE IRRF TERCEIRO	base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
14	ALIQ IRRF TERCEIRO	alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	numérico
15	IRRF TERCEIRO	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16	IRRF TOTAL	valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
17	VALOR LÍQUIDO	valor líquido do pagamento a agência	monetário
18	AGÊNCIA SIMPLES/IMUNID/ISENC	se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
19	TERCEIRO SIMPLES/IMUNID/ISENC	se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
20	COMP SERV	mês competência da prestação do serviço	mm/aaaa
21	OS	número da ordem de serviço	alfanumérico
22	SERV AGÊNCIA	descrição do serviço prestado pela agência	alfanumérico
23	SERV TERCEIRO	descrição do serviço prestado pela agência	alfanumérico
24	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
25	CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO
DADOS DA CAMPANHA**

Em atendimento ao item 7.1.26 da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela N1. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela N1:

POSIÇÃO	COLUNA	DESCRIÇÃO	FORMATO
01	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
02	NOME CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico
03	OBJ CAMPANHA	objetivo da campanha	alfanumérico
PARA CADA FORNECEDOR			
04	COMP	mês de competência	mm/aaaa
05	SERV	tipo de serviço	alfanumérico
06	NOME EMPRESARIAL	nome empresarial	alfanumérico
07	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
08	SERVIÇO	descrição do serviço	alfanumérico
09	FAT TERCEIRO	valor faturado pelo terceiro	monetário
10	HONORÁRIO AGÊNCIA	honorário de agência	monetário
11	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário
PARA CADA VEÍCULO			
12	COMP	mês de competência	mm/aaaa
13	CAT MIDIA	categoria de mídia	alfanumérico
14	NOME EMPRESARIAL	Nome empresarial	alfanumérico
15	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
16	FAT VEICULO	valor faturado pelo veículo	monetário
17	DESCONTO PADRÃO	desconto padrão	monetário
18	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário